



**CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DA VEREADORA RAPHAELA MORAES**

EXMO. SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA E DEMAIS EDIS

A vereadora que esta subscreve vem, pelas prerrogativas garantidas na Lei Orgânica do Município, após ser dada ciência ao Plenário desta Casa de Leis, requerer que seja encaminhado ao Chefe do Poder Executivo Municipal o seguinte:

PROJETO DE LEI Nº /2025

DISPÕE SOBRE A INCLUSÃO DO ENSINO DE PRÁTICAS DE PROTEÇÃO À FAUNA E À BIODIVERSIDADE NO CURRÍCULO DAS ESCOLAS MUNICIPAIS DO MUNICÍPIO DA SERRA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º Fica instituída a obrigatoriedade do ensino de práticas voltadas à proteção da fauna e à preservação da biodiversidade no currículo das escolas de ensino fundamental e médio da rede pública municipal da Serra.

Art. 2º O conteúdo programático deverá incluir, mas não se limitar a:

- I. Educação sobre a importância da fauna local e global, destacando seu papel no equilíbrio ecológico.
- II. Orientações sobre respeito, cuidado e proteção aos animais, incluindo os domésticos, silvestres e em risco de extinção.
- III. Práticas de combate aos maus-tratos e abandono de animais, abordando a legislação vigente e a ética no trato com a fauna.
- IV. Conservação de habitats naturais e ações para minimizar impactos ambientais que ameacem a biodiversidade.
- V. Incentivo a projetos como observação de aves, criação de abrigos para animais silvestres em áreas urbanas, e parcerias com ONGs de proteção animal.
- VI. Conscientização sobre a adoção responsável de animais domésticos e a importância da esterilização como forma de controle populacional.

Art. 3º As escolas deverão promover atividades práticas e projetos interdisciplinares que envolvam a comunidade escolar na implementação de ações voltadas à proteção animal e à conservação da biodiversidade, tais como:

- I. Oficinas sobre a convivência harmoniosa com a fauna urbana e silvestre.
- II. Programas de horta escolar integrados à criação de habitats favoráveis para animais, como polinizadores
- III. Parcerias com instituições especializadas para a realização de palestras, visitas guiadas e ações de sensibilização.



**CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DA VEREADORA RAPHAELA MORAES**

Art. 4º A Secretaria Municipal de Educação, em parceria com a Secretaria de Meio Ambiente e organizações de proteção animal, ficará responsável por:

- I. Desenvolver diretrizes e orientações pedagógicas para a implementação de conteúdo.
- II. Oferecer capacitação e formação continuada aos professores, com ênfase em práticas pedagógicas sobre a fauna e o meio ambiente.
- III. Monitorar e avaliar a efetividade do programa nas escolas.
- IV. Incentivar e divulgar os resultados de projetos escolares relacionados à proteção da fauna e da biodiversidade.

Art. 5º O Poder Executivo deverá regulamentar esta Lei no prazo de 90 (noventa) dias, contados da data de sua publicação.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões “Flodoaldo Borges Miguel”, em 21 de fevereiro de 2025.

RAPHAELA MORAES

Vereadora

Toda vida importa



**CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DA VEREADORA RAPHAELA MORAES**

JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei tem como objetivo fomentar a educação ambiental nas escolas municipais, com ênfase especial na proteção da fauna e na preservação da biodiversidade. Reconhecendo o papel essencial dos animais no equilíbrio dos ecossistemas e na promoção da qualidade de vida, buscamos sensibilizar as novas gerações para a convivência responsável e harmoniosa com todas as formas de vida.

Ao integrar práticas pedagógicas voltadas à fauna no currículo escolar, contribuímos para a formação de cidadãos conscientes, capazes de atuar em defesa dos direitos dos animais e na preservação de habitats naturais, promovendo um impacto positivo para o meio ambiente e para a sociedade.

Diante do exposto, conto com o apoio dos nobres Pares para sua aprovação.